

06 JAN 2022

1º TABELIONATO DE NOTAS

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade

Autenticidade



FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Curso de Ciências Contábeis, Bacharelado,
reconhecido pela Portaria nº 728, de 19/12/2013, publicada no D.O.U de 20/12/2013



O Diretor Geral da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 20 de dezembro de 2016 e a colação de grau em 03 de fevereiro de 2017, confere o grau de

BACHARELA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

Isabela Wessling Blasius

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 27 de abril de 1995, R.G. n.º 8.952.311-7 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, PR, 16 de fevereiro de 2017.

Isabela Wessling Blasius
Diplomada

[Assinatura]
Prof. Sergio Fabiane
Diretor Geral

1º TABELIONATO DE NOTAS

F482X.EWqTQ.ZXAMB-VENTQ.DaLi9



Autenticidade este documento para inclusão na CENAD, a qual esta conforme ao documento físico a serem apresentados (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fe. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Rua Octaviano de Almeida dos Santos, 924 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030

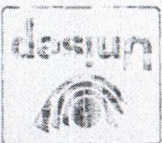
Franciele Pasquelli - Escrevente

000115

000116

 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994. Publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994. REITORIA/PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS		Diploma registrado sob n.º 45605, no Livro EFP n.º 48, folha n.º 2, processo n.º 46754, em conformidade com o art. 46, caput, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e com a Resolução CNE/CES n.º 12, de 13/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/2007.	
Cascavel, PR, 05 de junho de 2017.		Elenita Conejero Pastor Manchope Pró-Reitora de Graduação Portaria n.º 4730/2016-GRE Elza Corban Diretora de Registro de Diplomas Portaria n.º 0451/2012-GRE	

1º Tabelionato de Notas
Franciele Pasqualli
Escritório



1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

F482X.eWqTC.ZxTWb-VE6Jd.DaLIR

Autêntico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou-lo. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasqualli - Escritório Port. 19/2016

Rua Octaviano Pinheiro dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85101-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.org.br



UNISEP – UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ
FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Pós Graduação “Lato Sensu”



Conferimos a

ISABELA WESSLING BLASIUS

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida à 27 de abril de 1995 - RG 8.952.311-7 - PR,

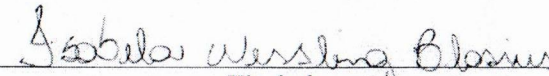
o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização Lato Sensu em

MBA - GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLADORIA

realizado nesta Instituição, credenciada pela portaria nº 889 de 17/09/2009, no período de 31 de março de 2017 a 19 de outubro de 2018, totalizando 360(trezentos e sessenta) horas, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais, conforme Resolução nº 01/2007 - CNE/CES.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2019.


Celito Nuernberg
Diretor Acadêmico


Isabela Wessling Blasius
Titulado


Sérgio Fabiane
Diretor Geral

000117

ISABELA WESSLING BLASIUS
Curso de Especialização Lato Sensu em
MBA - GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLADORIA
Área de Conhecimento: Gestão Tributária e Controladoria

DISCIPLINAS	C/H	NOTA	FREQ%	PROFESSOR(A)	TITULAÇÃO
Análise Econômica, Financeira e Investimentos	24	8,2	85	Luiza Betânia Fasolin	Mestre
Auditoria de Gestão Contábil e Financeira	24	9,5	75	Juliano Cancelier	Especialista
Cálculos Financeiros Aplicados	12	8,5	85	Carlos Rogério Rodrigues da Silva	Mestre
Contabilidade Geral e Controladoria	24	8,5	90	Ivanir Rufatto	Mestre
Contabilidade Societária e Empresarial	24	9,0	100	Sodemir Benedito de Carli	Mestre
Controladoria Avançada	36	7,0	75	Ivanir Rufatto	Mestre
Direito Empresarial	12	9,0	75	Liliane Gruhn	Mestre
Direito Tributário	12	8,0	100	Marcelo Koakoski da Silveira	Especialista
Estratégia e Orçamento Empresarial	24	9,5	75	Larissa Zanettin	Mestre
Finanças Corporativas e Governança	24	9,5	100	Diego Grahl de Santi	Especialista
Gestão de Riscos em Finanças	12	10,0	100	Diego Zanatta Maria	Mestre
Gestão Estratégica de Custos	24	10,0	100	Diones Fernando Zanin	Mestre
Mercado de Capitais	24	7,7	75	Gilson Mussi dos reis	Mestre
Metodologia da Pesquisa	24	7,8	100	Sideney Becker Onofre	Doutor
Planejamento e Gestão Tributária	36	9,5	100	Lucio Frederico Marcon	Mestre
Práticas de E-social	12	9,5	85	Cleverson Cardoso	Especialista
Sistema Tributário Brasileiro	12	10,0	100	Marcelo Koakoski da Silveira	Especialista

Artigo Científico: 8,0

TEMA: UM ESTUDO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ, ENDIVIDAMENTO E RENTABILIDADE ANTES E DEPOIS DA AQUISIÇÃO DA AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. PELA CPFL ENERGIA S.A.

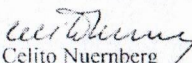
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Avaliação foi realizada formalmente através de provas escritas ou trabalhos sobre o conteúdo programático desenvolvido em cada disciplina;
- Carga horária mínima: 360h (trezentos e sessenta horas);
- Frequência mínima para aprovação: 75% (setenta e cinco por cento);
- Aproveitamento mínimo para aprovação: 7,0 (sete);
- Apresentação obrigatória de monografia ou do trabalho de conclusão de curso, com conceito mínimo para aprovação igual a 7,0 (sete).

FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Registro às folhas 138 sob o nº 1654 do livro nº 02 do Registro de Certificados.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2019.


 Celito Nuernberg
 Diretor Acadêmico

000118



Carteira de Trabalho Digital

000119

Data de emissão: 31/12/2021

Dados Pessoais

Nome civil

ISABELA WESSLING BLASIOUS KUHL

Nome social

ISABELA

CPF

007.753.769-65

Sexo

Feminino

Data de nascimento

27/04/1995

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

MARIA ISABETE WESSLING BLASIOUS

Contratos de trabalho

02/02/2021 - Aberto

Empregador

C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ RAIZ: 10.528.717

Estabelecimento

C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 10.528.717/0001-64

RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1561 SALA 02-B
OFFICE ONE QUADRA183

COND EMPRESAR

LOTE 10 85601030 CENTRO FRANCISCO BELTRAO PR

Cargo

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CBO Cargo

4110-05

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias

Data prevista para término em 18/03/2021

Salário contratual

R\$ 6.650,03 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência de empresa consorciada ou de consórcio

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

28/10/2024 - Férias 28/10/2024 a 26/11/2024 Período aquisitivo: 02/02/2023 a

01/02/2024

01/06/2024 - Salário definido para R\$ 6.650,03 Por mês , com efeito a partir de



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 31/12/2021

ANOTAÇÕES

01/06/2024

01/06/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

02/10/2023 - Férias 02/10/2023 a 31/10/2023 Período aquisitivo: 02/02/2022 a

01/02/2023

01/06/2023 - Salário definido para R\$ 6.333,37 Por mês , com efeito a partir de

01/06/2023

01/06/2022 - Salário definido para R\$ 6.043,30 Por mês , com efeito a partir de

01/06/2022

30/03/2022 - Férias 30/03/2022 a 28/04/2022 Período aquisitivo: 02/02/2021 a

01/02/2022

01/08/2021 - Salário definido para R\$ 5.400,76 Por mês , com efeito a partir de

01/06/2021

01/05/2021 - Salário definido para R\$ 4.959,55 Por mês

01/04/2021 - Estabelecimento definido para C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

02/02/2021 - Salário definido para R\$ 2.500,00 Por mês

02/02/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

02/02/2021 - Estabelecimento definido para CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS

LTDA

02/02/2021 a (atual) - Cargo exercido de AUXILIAR ADMINISTRATIVO

02/02/2021 a (atual) - CBO Cargo exercido 4110-05

02/02/2021 - Transferência de empresa consorciada ou de consórcio



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 31/12/2021

000121

25/09/2017 - 29/01/2021

Empregador

WILSON M. LOPES CONTABILIDADE LTDA
CNPJ RAIZ: 07.053.914

Estabelecimento

WILSON M. LOPES CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 07.053.914/0001-60
R MARANHÃO 631 SALA 2 - 2 ANDAR
CENTRO FRANCISCO BELTRÃO PR

LOTE 15

QUADRA105 85601310

Cargo

AUX. DE ESCRITÓRIO

CBO Cargo

4110-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 2.410,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

29/01/2021 - Rescisão Contratual

01/07/2020 - Salário definido para R\$ 2.410,00 Por mês , com efeito a partir de
01/07/2020

01/07/2020 a 29/01/2021 - Cargo exercido de AUX. DE ESCRITÓRIO

01/07/2020 - Relação de trabalho definida para Empregado

02/01/2020 - Férias 02/01/2020 a 31/01/2020 período aquisitivo não disponível em
razão da versão do eSocial utilizada

01/07/2019 - Salário definido para R\$ 2.328,50 Por mês , com efeito a partir de
01/07/2019

01/06/2019 - Salário definido para R\$ 2.278,50 Por mês , com efeito a partir de
01/06/2019

10/04/2019 - Salário definido para R\$ 2.170,00 Por mês , com efeito a partir de



000122

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 31/12/2021

ANOTAÇÕES

10/04/2019

25/09/2017 - Salário definido para R\$ 1.767,89 Por mês

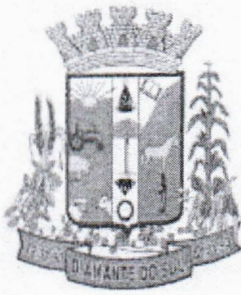
25/09/2017 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

25/09/2017 - Estabelecimento definido para WILSON M. LOPES CONTABILIDADE LTDA

25/09/2017 a (atual) - Cargo exercido de AUX. DE ESCRITORIO

25/09/2017 a 29/01/2021 - CBO Cargo exercido 4110-05

25/09/2017 - Admissão



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a Silmara Terezinha Brambilla, inscrita no CPF 931.426.099-20, arquiteta, inscrita no CAU – A49203-5, prestou serviço a esta municipalidade através da empresa CM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, possui capacidade técnica e operacional, atendendo o objeto quanto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PHLIS) SIMPLIFICADO, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.124, DE 16 DE JULHO DE 2005, e Instrução Normativa nº 15 de 10 de março de 2011, do Ministério das Cidades conforme contrato 09/2021**

Diamante do Sul, 11 de agosto de 2021

DARCI
TIRELLI:
020269
56979

Assinado de
forma digital
por DARCI
TIRELLI:0202695
6979
Dados:
2021.08.11
16:14:39 -03'00'

Darci Tirelli

Prefeito Municipal

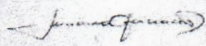
000124


IDENTIDADE- RG
5.942.760-1 SSP/PR
CPF
931.426.099-20
OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

EXPEÇÃO - CAU/BR
27/02/2018
ANO DE FORMATURA
2006
TIPO SANGÜÍNEO
B POSITIVO

FILIAÇÃO
AMELIO BRAMBILLA

DIRCE APARECIDA
BRAMBILLA


ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CAU/BR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.378, DE 31/12/2010


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
SILMARA TEREZINHA
BRAMBILLA

SEXO
FEMININO

NATURALIDADE
CEU AZUL/PR

DATA DE NASCIMENTO
02/01/1975

ASSINATURA


ANQUITETA E URBANISTA


REGISTRO CAD Nº
A49203-5



CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Silmara Terezinha Brambilla

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2711014449244584>
ID Lattes: **2711014449244584**
Última atualização do currículo em 23/05/2024

000125

Arquiteta Urbanista graduada na Faculdade Dinâmica das Cataratas - UDC (2006) em Foz do Iguaçu. Possui Especialização na Gestão de Trânsito e Transportes (2015), em Gerenciamento de Projetos (2012). Cursando Pós graduação em Licitações e Contratos. Atuando como Diretora de Administração e Planejamento no município de Marreleiro Sudoeste do Paraná (2020-2024), Como gestoras nas pastas: Recursos Humanos, Compras e Licitações, Engenharia com desenvolvimento da cidade sustentável, projetos de desenvolvimento urbano oriundos de captação de recursos níveis estadual e federal, Gestora do planejamento estratégico das equipes que compõe os departamentos trabalhando de forma sincroniza (Meio Ambiente, Agricultura, Viação e Obras, Urbanismo, Saúde, Educação, Esporte, Indústria e Comércio, Finanças, Assistência Social, Trânsito e Segurança Pública). Articulação política, captação e gestão dos recursos, entre outras demandas municipais. Por formação e expertise (Arquiteta Urbanista) o planejamento urbano de cidades com a criação de legislação urbanística básica, elaboração de Plano Diretor, Plano de Habitação entre outros e apresentações de Audiências Públicas e Conferência das Cidades. Como gerente de projetos: Execução, fiscalização e reformas de obras como: escolas, cmeis, praças, parques urbanos, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, revitalização de vias, entre outras obras públicas.. Na área de Mobilidade Urbana, gestão do trânsito e transportes públicos, sistema viário de trânsito, acessibilidade universal e integração entre modais. Atuei Diretora de Desenvolvimento Urbano na Secretaria de Planejamento Urbano no Município de Pato Branco Sudoeste/PR(2013/ 2020), Professora Acadêmica na UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná de 2015 a 2020 - nos cursos de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo e Agronomia nos campos de Francisco Beltrão e Dois Vizinhos Sudoeste do Paraná. Como Gerente de projeto: utilizando a metodologia e as diretrizes do PMBOK (Project Management Body of Knowledge) desenvolvidas pelo PMI (Project Management Institute), de forma a contribuir para o sucesso no desenvolvimento e implementação de projetos nas organizações.Como especialista em Trânsito e Transporte: procedimentos metodológicos no que tange à concepção da tecnologia e infraestrutura de transportes; Pesquisa, planeja e implantar medidas para solucionar problemas de trânsito e do transporte de pessoas e cargas nos diferentes tipos de modais. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Silmara Terezinha Brambilla

Nome em citações bibliográficas

BRAMBILLA, S. T.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/2711014449244584>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

**Endereço
Profissional**

000126

Prefeitura do Município de Marmeleiro.
Rua Emilio Magno Glass
Centro
85615000 - Marmeleiro, PR - Brasil
Telefone: (46) 26010939

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2015

Especialização em MBA EM TRANSITO. (Carga Horária: 360h).
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL, UNIVEL, Brasil.
Título: O MODAL CICLISTICO, SEUS PARADIGMAS E SUAS LIMITAÇÕES.
Orientador: KARINE FATIMA WINTER.

2011 - 2012

Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em Gerenciamento de Proje. (Carga Horária: 360h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SC, SENAC/SC, Brasil.
Título: ACESSIBILIDADE UNIVERSAL APLICADA AO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.
Orientador: DAISY RUIZ DIAZ LOVERA.

2000 - 2006

Graduação em Arquitetura e Urbanismo.
Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, UDC, Brasil.
Título: PROJETO RODOVIÁRIA PARA O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR.
Orientador: Dulce Fritzen Oliveira.

Formação Complementar

2019 - 2019

CURSO DE REVIT COM APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA BIM -. (Carga horária: 50h).
CENTRO NACIONAL INTEGRADO DE CURSOS, CENAIC, Brasil.

2017 - 2017

Curso a distância de autoinstrução sobre Imposto Predial e Territorial Urb. (Carga horária: 30h).
Ministério das Cidades, MC, Brasil.

2017 - 2017

Integração de Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito - CIM. (Carga horária: 40h).
Ministério das Cidades, MC, Brasil.

2016 - 2016

Diretrizes para o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) - Turma 1/201. (Carga horária: 32h).
Ministério das Cidades, MC, Brasil.

000127

2016 - 2016

PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS URBANOS. (Carga horária: 20h).
Ministério das Cidades, MC, Brasil.

2016 - 2016

Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Planejamento - Turma. (Carga horária: 50h).
Ministério das Cidades, MC, Brasil.

2015 - 2015

Reabilitação Urbana com Foco em Áreas Centrais - Turma 4/2015. (Carga horária: 28h).
Ministério das Cidades, MC, Brasil.

2005 - 2005

MANUTENÇÃO PROGRAMACÃO DE
CONTROLADORES SEMAFORICO. (Carga horária: 36h).
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL, DATAPROM, Brasil.

Atuação Profissional

União de Ensino do Sudoeste do Paraná, UNISEP, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROFESSORA HORISTA, Carga horária: 8

Outras informações

PROFESSORA HORISTA NAS DUAS UNIDADES (CAMPOS DE FRANCISCO BELTRÃO E DOIS VIZINHOS); Ministrando Disciplinas no curso de Engenharia Civil: Planejamento Urbano e Regionalização; - 10º período Engenharia de Tráfego e Transporte Público; 8º período Desenho Auxiliado por Computador - 2º período Desenho Técnico - 1º Período Ministrando Disciplinas no curso de Engenharia Civil: Desenho Técnico - 1º Período

Atividades

06/2019 - Atual

Ensino, Engenharia Civil, Nível: Graduação

000128

Disciplinas ministradas
ENGENHARIA DE TRÁFEGO E TRANSPORTE
PUBLICO

06/2018 - 12/2018

Ensino, Engenharia Civil, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
DESENHO TÉCNICO AUXILIADO POR
COMPUTADOR

06/2018 - 12/2018

Ensino, Engenharia Civil, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

06/2017 - 12/2017

Ensino, Engenharia Civil, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
DESENHO TÉCNICO

06/2017 - 12/2017

Ensino, Agronomia, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
DESENHO TÉCNICO

06/2015 - 12/2015

Ensino, Engenharia Civil, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
ENGENHARIA DE TRÁFEGO E TRANSPORTE
PUBLICO

Prefeitura Municipal de Pato Branco, PFMPB, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, Carga horária: 40

Outras informações

VINCULADA A SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE

000129
021000
021000

PATO BRANCO Responsável na atuação do monitoramento, implementação, atualização do Plano Diretor, em conjunto com equipe técnica multidisciplinar; no atendimento ao público em geral; Promover estudos e pesquisas no campo do planejamento urbano, direito e urbanístico e urbanismo operacional; Promover o planejamento urbano, com a elaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal, visando ao desenvolvimento harmônico do Município; Promover o planejamento do sistema viário e de transportes com a colaboração de órgãos e entidades afins; Coordenar, com os órgãos operacionais e setoriais da administração direta e empresas da administração municipal, o acompanhamento gerencial dos planos, programas e projetos desenvolvidos, mediante celebração de ajustes próprios com as respectivas unidades executoras; Incorporar ao planejamento os avanços da técnica e da tecnologia pertinentes, de modo a atingir níveis cada vez maiores de qualidade, racionalidade, eficiência e eficácia; Articular suas atividades com órgãos estaduais e federais relacionados com o planejamento do desenvolvimento urbano, de modo a aumentar a integração desse processo.

Atividades

11/2015 - Atual

Direção e administração, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO.

Cargo ou função
DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

STRASSBURGER CONSULTORIA, EIRELI, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: RESPONSÁVEL TÉCNICA, Carga horária: 6

Outras informações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO, COM PROJETOS ARQUITETÔNICOS, LOTEAMENTOS, PLANEJAMENTO URBANO REGIONAL, ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, PLANOS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA.

Prefeitura do Município de Marmeleiro, PMM, Brasil.

Vínculo institucional

000130

Vínculo: Diretora de ADM e Planejamento,
Enquadramento Funcional: comissionada,
Carga horária: 40, Regime: Dedicação
exclusiva.

Outras informações

O Departamento de Administração é composto pelas seguintes divisões de serviço: I ? Divisão de Administração; II ? Divisão de Recursos Humanos; III ? Divisão de Compras e Almoxarifado. Ao Departamento de Administração e Planejamento compete: I ? determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação; II ? despachar com o Prefeito os atos oficiais a serem assinados; III ? mandar preparar e expedir circulares, avisos, comunicados, instruções e quaisquer outras matérias de interesse da administração, emanadas do Prefeito; IV ? providenciar a publicação das leis, decretos e demais atos sujeitos a esta formalidade, assim como o seu registro; V ? fazer coleccionar os autógrafos das leis, decretos e dos demais atos emanados do Prefeito; VI ? propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores nos diferentes órgãos administrativos, ouvidas as respectivas chefias; VII ? estudar e discutir com os órgãos interessados a proposta orçamentária do Município, no que se refere a servidores e materiais; VIII ? promover a lavratura dos atos referentes aos servidores do Executivo; IX ? propor ao Prefeito a nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da legislação de pessoal do Município; X ? aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes aos servidores e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação referente; XI ? conceder, nos termos da legislação em vigor, licenças, férias e demais benefícios aos servidores, ouvidas, quando for o caso, as chefias onde estejam lotados; XII ? abrir, quando autorizado pelo Prefeito, concurso público e teste seletivo para provimento de cargos ou empregos públicos, expedindo as necessárias instruções; XIII ? imputar penalidades aos servidores faltosos com as normas de trabalho, d

Idiomas

Português

Compreende Razoavelmente, Fala
Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve
Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

1.

BRAMBILLA, S. T.. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PORTO VITÓRIA. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

BRAMBILLA, S. T.. CONFERENCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PRANCHITA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Demais tipos de produção técnica

1.

BRAMBILLA, S. T.. PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. 2024. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO TERRITORIAL).

2.

BRAMBILLA, S. T.. PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA/PR. 2023. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

3.

BRAMBILLA, S. T.. PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS/PR. 2023. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

4.

BRAMBILLA, S. T.. PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR. 2022. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO TERRITORIAL).

5.

★ **BRAMBILLA, S. T..** PLANO DIRETOR DE ASSISCHATEAUBRIAN/PR. 2021. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

6.

82184000
000132
7.
★ **BRAMBILLA, S. T.** PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRACAO. 2021. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO TERRITORIAL).

8.
★ **BRAMBILLA, S. T.** PLANO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRANSITO DO MUNICÍPIO DE ASSISCHATEAUBRIAND. 2020. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MOBILIDADE URBANA).

9.
★ **BRAMBILLA, S. T.** PLANO DE RESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR. 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MOBILIDADE URBANA).

10.
★ **BRAMBILLA, S. T.** PLANO DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE TRANSITO - DETRAN/PR. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MOBILIDADE URBANA).

11.
BRAMBILLA, S. T. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PLANALTO. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

12.
BRAMBILLA, S. T. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PORTO VITORIA;PR. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

13.
BRAMBILLA, S. T. PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA;PR. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

14.
BRAMBILLA, S. T. PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES. 2009. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

BRAMBILLA, S. T. PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS/PR. 2009. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

15.

BRAMBILLA, S. T.. PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. 2009. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

000133

16.

BRAMBILLA, S. T.. PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE VIRMOND/PR. 2009. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

17.

BRAMBILLA, S. T.. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

18.

BRAMBILLA, S. T.. PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

19.

BRAMBILLA, S. T.. PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL. 2007. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PLANEJAMENTO URBANO).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 10/02/2025 às 13:32:55

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

Faculdade Dinâmica das Cataratas

A Diretora Presidente da Faculdade Dinâmica das Cataratas, no uso de suas atribuições, confere o presente diploma a



Silmara Terezinha Brambilla dos Santos,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 02 de janeiro de 1975, portadora do R.G. Nº 5.942.760-1 - PR, pela conclusão do Curso de **ARQUITETURA E URBANISMO**, em 08 de dezembro de 2006 e a colação de grau em 14 de dezembro de 2006, outorgando-lhe o título de Arquiteto e Urbanista, para que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes ao Título.

Foz do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2007.

Diretora Presidente

Titulada

Diretor Geral



000134

Faculdade Dinâmica Das Cataratas
Arquitetura e Urbanismo

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 351 de
01/02/05, publicada no D.O.U. nº 24 em 03/02/05.

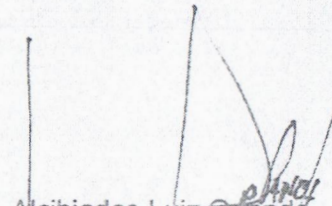
Diretora Presidente: Rosicler Hauagge do Prado
Diretor Geral: Fábio Hauagge do Prado



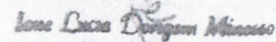
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 7939, no Livro EFP n.º 9, folha n.º
28, processo n.º P8195, em conformidade com o art. 48, *caput*,
da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e com a Resolução nº 12 -
CNE/CES, de 13/12/2007, publicada no Diário Oficial da União
de 14/12/2007.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Cascavel, PR, 24 de junho de 2008.


Alcibiades Luiz Orlando
Reitor

O PRESENTE DIPLOMA FOI APRESENTADO
NESTE CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
ESTADO DO PARANÁ NESTA DATA, PARA
REGISTRO
Fco Beltrão, 08 de Dezembro de 2008


Ione Lucia Domingos Minosso
Assistente Operacional II
Matrícula 532

Funcionário

000135

Certificado

O(a) Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia Senac CHAPECÓ, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

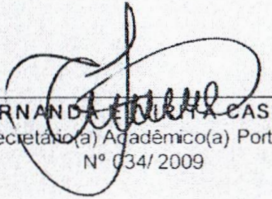
SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA DOS SANTOS

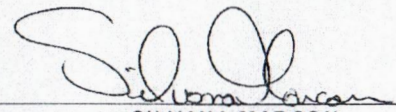
nascido(a) em **CÉU AZUL/PR** em **02/01/1975**, de nacionalidade **brasileira**, portador(a) da cédula de identidade nº **5.942.760-1**, concluiu em **30/07/2012**, o Curso

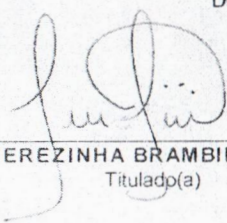
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS

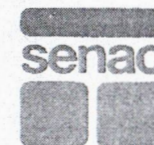
ministrado em nível de pós-graduação *lato sensu*, área de conhecimento **Gestão**, com a carga horária de **360** horas-aula, confere-lhe o presente certificado.

CHAPECÓ, 10 de setembro de 2012


FERNANDA E. CASSOL
Secretário(a) Acadêmico(a) Portaria
Nº 034/ 2009


SILVANA MARCON
Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia Senac CHAPECÓ
Portaria Nº 112/ 2006


SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA DOS SANTOS
Titulado(a)



000136

LMARA TEREZINHA BRAMBILLA DOS SANTOS

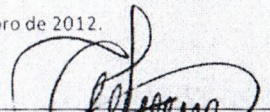
Disciplina	Professor	Titulação	CH	Frequência	Conceito
Viabilidade Econômica-financeira de Projetos I	ANTONINHO LUIS BALDISSERA	MESTRE	12	100	OT
Viabilidade Econômico-financeiro de Projetos II	ANTONINHO LUIS BALDISSERA	MESTRE	12	100	OT
Ferramentas Informatizadas de Gerenciamento de	RAFAEL DOBRACHINSKY PLENTZ	MESTRE	24	100	OT
de Negociação e Tomada de Decisão em Projetos	RONALDO MARCIAL PASQUINI	MESTRE	12	100	OT
Organizacionais	MARILDA TODESCAT	DOUTOR	12	100	OT
atos de Gerenciamento de Projetos	ELEANORA CRISTINA DE MELO	MESTRE	24	75	B
mento da Integração	CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA	MESTRE	48	75	B
mento da Qualidade	KARIN MARIA SOHNLEIN	MESTRE	12	100	B
mento das Aquisições	DAISY RUIZ DIAZ LOVERA	MESTRE	12	100	OT
mento das Comunicações	CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA	MESTRE	12	75	B
mento de Escopo	DOUGLAS LUÍS TRES	MESTRE	24	100	OT
mento de Portfólio	ROGÉRIO TADEU DE OLIVEIRA LACERDA	MESTRE	24	83,3	S
mento de Recursos Humanos	CREICI LAMONATO	MESTRE	24	100	S
mento do Tempo	HELIO AISENBERG FERENHOF	ESPECIALISTA	12	100	OT
mento dos Custos I	FRANCIELE PASTRE	ESPECIALISTA	12	100	B
mento dos Custos II	FRANCIELE PASTRE	ESPECIALISTA	12	100	OT
mento dos Riscos	HELIO AISENBERG FERENHOF	ESPECIALISTA	12	100	OT
ento e Estratégia Empresarial	VALERIO ALECIO TURNES	DOUTOR	24	100	OT
de Pesquisa	RÓGIS JUAREZ BERNARDY	DOUTOR	12	100	OT
avançados em Gerenciamento de Projetos	PAULO ROBERTO RAMOS	DOUTOR	24	83,3	B
Integrador: ACESSIBILIDADE UNIVERSAL APLICADA AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO O-PR		Conceito: B			

O Curso PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS, oferecido pela Faculdade de Tecnologia Senac CHAPECÓ, credenciado pela Portaria nº 1.324 de 18/05/2004 publicado do DOU de 20/05/2004.
O curso cumpriu todas as disposições das Resoluções CNE/CES nº 01/2001 e nº 01/2007 e o Art. 44º, inciso III, da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

Faculdade de Tecnologia Senac CHAPECÓ

Certificado registrado sob nº 113/130050023

CHAPECÓ, 10 de setembro de 2012.


FERNANDA ELVIRA ASSOL
Secretária(a) Acadêmico(a)
Portaria Nº 034/2009

Nº 01260

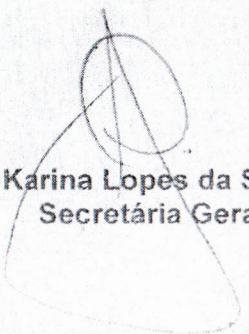
000137



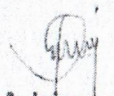
Certificado

Certificamos que **SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA DOS SANTOS, RG 5.942.760-1**, concluiu o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO "Lato Sensu" MBA EM TRÂNSITO - I**, com carga horária de 363 horas-aula e duração de 17 meses.

Cascavel, 06 de julho de 2015.


Aletéia Karina Lopes da Silva Sonda
Secretária Geral


Prof. Lucio Scheuer
Coordenador de Pós-Graduação


Prof. Adriano de Sales Coelho
Diretor Geral

000138

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel

STÓRICO ESCOLAR		SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA DOS SANTOS		RG: 5.942.760-1	
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em: MBA EM TRÂNSITO - I			363 Horas/Aula	Período: Início: 25 de maio de 2013. Término: 06 de dezembro de 2014.	
Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas					
Disciplina	Professor	Titulação	Horas/Aula	Frequência Final em %	Média Final
ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO	CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES	MESTRE	33 horas/aula	75	9,5
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	KARINE FÁTIMA WINTER	ESPECIALISTA	44 horas/aula	88	10,0
ENGENHARIA DE TRÂNSITO	JOSÉ LELES DE SOUZA	DOUTOR	44 horas/aula	75	10,0
ESTUDO AO DIREITO DE TRÂNSITO	MARCELO JOSÉ ARAUJO	ESPECIALISTA	22 horas/aula	100	9,0
ESPECIALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	NILSON RODRIGUES	ESPECIALISTA	44 horas/aula	88	9,3
REGISTRAÇÃO DE TRÂNSITO E CTB	MARCELO JOSÉ ARAUJO	ESPECIALISTA	33 horas/aula	100	9,0
MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO	CLAUDIA REGINA BOSA	MESTRE	22 horas/aula	100	9,5
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA	MESTRE	22 horas/aula	100	9,0
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	CEZAR ROBERTO VERSA	MESTRE	22 horas/aula	75	9,4
MOBILIDADE URBANA	MARCELO ROBERTO DA SILVA	MESTRE	22 horas/aula	75	7,0
PSICOLOGIA APLICADA TRÂNSITO	ARISTEU MAZUROSKI JUNIOR	MESTRE	22 horas/aula	75	7,0
SEGURANÇA DO TRÂNSITO	ANTONIO SCHINDA	ESPECIALISTA	33 horas/aula	100	10,0
Título da Monografia: O MODAL CICLISTICO, SEUS PARADIGMAS E SUAS LIMITAÇÕES.					
Nota da Monografia: 10,0		Orientador: KARINE FÁTIMA WINTER		Titulação: ESPECIALISTA	
Critérios de Aprovação: Nota mínima 7,0 (sete) e Frequência mínima de 75%, carga horária mínima de 363 horas/aula, elaboração e aprovação da monografia.					

REGISTRO

Registrado sob o nº 11337 da folha nº 133 Do Livro nº 03 de registro de Certificados de Pós-Graduação, Lato Sensu da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel UNIVEL.

Cascavel, 06/07/2015.

Aletéia Karina Lopes da Silva Sonda
Secretária Geral

Ato Legal DE CREDENCIAMENTO DA UNIVEL:
DECRETO FEDERAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.
(DOU, seção 1. Em 13/02/1995).
Curso em conformidade com o teor regido pela
Resolução 01/2007 do CNE/CES-MEC, que dispõe
sobre os requisitos para o reconhecimento em
âmbito nacional.

000139

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006639059INICIAL
EQUIPE - RRT PRINCIPAL

000140

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA

Registro Nacional: A49203-5

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Empresa Contratada: MOBILE COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA TRÂNSITO LTDA-ME

CNPJ: 07.931.268/0001-96

Registro Nacional: 19478-6

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA

Documento de identificação: 76208479000118

Contrato: 011/2017

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 12/05/2017

Data de Início: 01/02/2018

Previsão de término: 31/03/2019

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA CIVICA

Nº: 99

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: PR CEP: 85935000

Cidade: ASSIS CHATEAUBRIAND

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 4.4.5 - Planos diretores

Quantidade: 5,00

Unidade: un

Atividade: 4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte

Quantidade: 3,00

Unidade: un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND CONFORME CONTRATO Nº 011/2017 CONTEMPLANDO: PLANO DE MOBILIDADE URBANA; REVISÃO DO PLANO DIRETOR; PLANO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA, HORIZONTAL VERTICAL, SEMAFÓRICA E INDICATIVA DIRECIONAL; PLANO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE TRANSITO CONTEMPLANDO PLANO EXECUTIVO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SINALIZAÇÃO, DIMENSIONAMENTO DE VAGAS E REGULAMENTAÇÃO PARA O MUNICÍPIO. SERVIÇOS EXECUTADOS CONFORME CRONOGRAMA DE TRABALHO E OS TERMOS DE REFERENCIA DO PARANACIDADE. EQUIPE TÉCNICA ATUANTE: ARQ. URB. SILMARA BRAMBILLA; ENG. CIVIL ALI HUSSEIN SAFADI CREA PR 29947/D; ADVOGADA KEILA RODRIGUES LOPES OAB Nº 52065; ADEMIR STRASSBURGER, GESTÃO PÚBLICA, ESPECIALISTA EM TRANSITO; PROF. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO AMBIENTAL E ESPECIALISTA EM TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO

6. VALOR

Valor do RRT: R\$ 91,50

Pago em: 08/02/2018

Total Pago: R\$ 91,50



000141

CAU/BRConselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006639059INICIAL
EQUIPE - RRT PRINCIPAL**7. ASSINATURAS**

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____, ____ de ____ de ____
Local Dia Mês Ano

PREFEITURA

Documento de identificação: 76208479000118

SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA

CPF: 931.426.099-20

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

000142

RRT 15220126

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICONome Civil/Social: SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 931.XXX.XXX-20
Nº do Registro: 000A492035**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI15220126I00CT001
Data de Cadastro: 04/02/2025
Data de Registro: 04/02/2025Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL**2.1 Valor do RRT**

Valor do RRT: R\$125,40

Boleto nº 21691995

Pago em: 04/02/2025

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$1.100,00CPF/CNPJ: 10.XXX.XXX/0001-64
Data de Início: 04/02/2025
Data de Previsão de Término:**3.1.1 Endereço da Obra/Serviço**País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: Octaviano Teixeira dos Santos
Bairro: CentroCEP: 85601030
Nº: 1561
Complemento: SOBRELOJA SALA 02
Cidade/UF: Francisco Beltrão/PR**3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)**Grupo: GESTÃO
Atividade: 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICAQuantidade: 1,00
Unidade: hora**3.1.3 Tipologia**

Tipologia: Não se aplica

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo de Arquiteto e Urbanista

3.1.5 Declaração de Acessibilidade**4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO**Nº do RRT
SI15220126I00CT001Contratante
C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDAForma de Registro
INICIALData de Registro
04/02/2025

000143



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

RRT 15220126

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA, registro CAU nº 000A492035, na data e hora: 2025-02-04 19:49:00, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 04/02/2025 às 23:06:05 por: siccau, ip 10.244.2.130.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO****Nº 0000000627973**

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 14/12/2006

Registro Nacional: 000A492035

Data de Registro: 24/01/2007

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 5801093

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 31/05/2017

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO PARANACIDADE E CONTRATO 35/2014.

Empresa contratada: MOBILE COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA TRÂNSITO LTDA-ME
CNPJ: 07.931.268/0001-96**DADOS DO CONTRATO**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
CPF/CNPJ: 01612443000104

AVENIDA IPIRANGA

Nº 72

Complemento:

Cidade: BOM JESUS DO SUL

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85708000

Contrato: 34/2014

Celebrado em 15/09/2015

Valor do contrato: R\$ 48.000,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 02/09/2015

Data de Fim: 2017-07-31

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.5 - Planos diretores , 1.00 un - unidade;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA IPIRANGA

Nº 72

Complemento:

Cidade: BOM JESUS DO SUL

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85708000

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 4517273

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 31/03/2016

Forma de registro: RETIFICADOR à 1615955

Participação Técnica:

Descrição: PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO CONTEMPLANDO ÁREA URBANA E RURAL EM 05 FASE: 01 PLANO DE TRABALHO; 02 ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA; 03 DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES; 04 LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA, E 05 PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO****Nº 0000000627973**

20200000627973

Empresa contratada: MOBILE COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA TRÂNSITO LTDA-ME
CNPJ: 07.931.268/0001-96**DADOS DO CONTRATO**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
CPF/CNPJ: 76205699000198

RUA RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER

Nº 50

Complemento:

Cidade: SALGADO FILHO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85620000

Contrato: 169/2013

Celebrado em 31/07/2013

Valor do contrato: R\$ 35.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 02/09/2013

Data de Fim: 30/09/2016

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.5 - Planos diretores , 5.00 un - unidade;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER

Nº 50

Complemento:

Cidade: SALGADO FILHO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85620000

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 4395151

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 23/02/2016

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Serviços especializada em consultoria na Gestão de Transito e Transporte e na Atualização e Implementação do Plano Diretor do Município de Francisco Beltrão, através de regulamentação de instrumentos previstos na lei para o planejamento e gestão urbana participativa, no âmbito da Lei Federal nº 10.257/2011 e de acordo com a lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 da Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Empresa contratada: LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.320.906/0001-07**DADOS DO CONTRATO**Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
CPF/CNPJ: 77816510000166

RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

Nº 1000

Complemento:

Cidade: FRANCISCO BELTRÃO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85601030

Contrato: 092/2015

Celebrado em 07/01/2016

Valor do contrato: R\$ 144.000,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 01/02/2016

Data de Fim: 01/02/2017

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.5 - Planos diretores , 1.00 un - unidade; 4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte , 1.00 un - unidade;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

Nº 1000

Complemento:

Cidade: FRANCISCO BELTRÃO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85601030

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO****Nº 0000000627973**

2020000627973

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 1412221

Tipo do RRT: DERIVADO

Registrado em: 31/07/2013

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VIRMOND 1ª FASE - PLANO DE TRABALHO 2ª FASE - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 3ª FASE - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES 4ª FASE - MINUTA PARA LEGISLAÇÃO BÁSICA 5ª FASE - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

DADOS DO CONTRATOContratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRMOND
CPF/CNPJ: 95587622000174

RUA AVENIDA XV DE NOVEMBRO

Nº 608

Complemento:

Cidade: VIRMOND

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85350000

Contrato:

Celebrado em 07/05/2007

Valor do contrato: R\$ 3.660,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 07/05/2007

Data de Fim: 07/02/2008

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.5 - Planos diretores , 1.00 un - unidade;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA XV DE NOVEMBRO

Nº 608

Complemento: TODO O MUNICÍPIO DE VIRMOND

Cidade: VIRMOND

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85350000

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 1386608

Tipo do RRT: DERIVADO

Registrado em: 22/01/2014

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - VOLUME I - PLANO DE TRABALHO; VOLUME II - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA; VOLUME III - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES; VOLUME IV - LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA E VOLUME V - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS.

Empresa contratada: MOBILE COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA TRÂNSITO LTDA-ME
CNPJ: 07.931.268/0001-96**DADOS DO CONTRATO**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
CPF/CNPJ: 95587648000112

RUA RIO GRANDE DO SUL

Nº 2122

Complemento:

Cidade: NOVA LARANJEIRAS

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85350000

Contrato: 011/2007

Celebrado em 01/03/2007

Valor do contrato: R\$ 3.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 01/03/2007

Data de Fim: 01/12/2008

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.5 - Planos diretores , 1.00 un - unidade;

801000

000147

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO****Nº 0000000627973**

20200000627973

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA RUA RIO GRANDE DO SUL

Nº 2122

Complemento: TODO O MUNICIPIO - NOVA LARANJEIRAS/PR

Cidade: NOVA LARANJEIRAS

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85350000

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 1369342

Tipo do RRT: DERIVADO

Registrado em: 31/07/2013

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: ELABORAÇÃO DE PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, NAS DIVERSAS FASES DA ELABORAÇÃO, CONTENDO REFERENCIAL METODOLÓGICO LEVANTAMENTO FÍSICO TERRITORIAL, PROPOSIÇÕES DO PLANO E PRINCIPALMENTE A ELABORAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS (ANTEPROJETO DE LEI)

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PRANCHITA

CPF/CNPJ: 78113834000109

AVENIDA SIMÃO FAQUINELLO

Nº 364

Complemento:

Cidade: PRANCHITA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85730000

Contrato: 046/2006

Celebrado em 23/04/2006

Valor do contrato: R\$ 2.000,00

Tipo do Contratante: Contratante

Data de Início: 01/02/2007

Data de Fim: 01/07/2007

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.3.3 - Plano de desenvolvimento regional , 4.00 un - unidade;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA SIMÃO FAQUINELLO

Nº 364

Complemento: TODO O MUNICIPIO

Cidade: PRANCHITA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85730000

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 1369311

Tipo do RRT: DERIVADO

Registrado em: 31/07/2013

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS/PR CONTENDO 05 PRODUTOS DENOMINADOS 01 PLANO DE TRABALHO, 02 ANALISE TEMÁTICA INTEGRADA, 03 DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES, 04 LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA E 05 PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

Empresa contratada: MOBILE COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA TRÂNSITO LTDA-ME

CNPJ: 07.931.268/0001-96

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS

CPF/CNPJ: 76995323000124

RUA SEIS

Nº 1030

Complemento:

Cidade: MARIÓPOLIS

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85525000

Contrato: 102/2008

Celebrado em 17/09/2008

Valor do contrato: R\$ 4.500,00

Tipo do Contratante: Contratante

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO****Nº 0000000627973**

20200000627973

Data de Início: 17/09/2008

Data de Fim: 17/09/2009

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.5 - Planos diretores , 5.00 un - unidade;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA SEIS

Nº 1030

Complemento: TODO O MUNICÍPIO - MARIÓPOLIS/PR

Cidade: MARIÓPOLIS

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85525000

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 1330981

Tipo do RRT: DERIVADO

Registrado em: 17/10/2013

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTENDO: VOLUME 01 PLANO DE TRABALHO; VOLUME 2 ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA VOLUME 03 DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES; VOLUME 04 LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA E VOLUME 05 PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

Empresa contratada: MOBILE COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA TRÂNSITO LTDA-ME

CNPJ: 07.931.268/0001-96

DADOS DO CONTRATOContratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CPF/CNPJ: 95589289000132

AVENIDA IGUAÇU

Nº 750

Complemento: TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

Cidade: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85635000

Contrato: 064/2008

Celebrado em 02/10/2008

Valor do contrato: R\$ 3.000,00

Tipo do Contratante: Contratante

Data de Início: 01/10/2008

Data de Fim: 02/02/2010

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.5 - Planos diretores , 5.00 un - unidade;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA IGUAÇU

Nº 750

Complemento: TODO O MUNICÍPIO

Cidade: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85635000

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).

000149



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0000000627973



- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 627973/2020

Expedida em 14/12/2020 12:12:00, FRANCISCO BELTRÃO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: DZ36A18AAY5AY457C3Z8



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000991368



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 22/01/2025 - 31/01/2025

CERTIFICAMOS que o Profissional SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA **CPF:** 931.426.099-20
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Registro CAU : A49203-5
Data de obtenção de Títulos: 14/12/2006
Data de Registro nacional profissional: 24/01/2007
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- TÍTULO: PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU EM MBA TRANSITO-I
INSTITUIÇÃO: FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL- UNIVEL.
DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº: 11337 FOLHA 133 LIVRO: Nº 03 DE REGISTRO
ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: O MODAL CICLISTICO, SEUS PARADIGMAS E SUAS LIMITAÇÕES.
HORAS: 363
ORIENTADOR: KARINE FÁTIMA WINTER
TITULAÇÃO: ESPECIALISTA DATA INÍCIO: 25/05/2013 FIM: 06/12/2014

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 991368/2025

Expedida em 22/01/2025, FRANCISCO BELTRÃO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: D22W9Y



000151

Município de Capanema – Estado do Paraná

DESPACHO

Ao(À) Sr.(a)

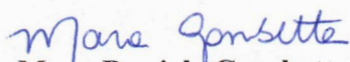
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pelo(a) Sr(a). Mara Daniele Gambetta, bem como vai em anexo os demais documentos que instruem o processo, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 8 de maio de 2025.


Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações



000152

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 149/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEINFRA.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do plano local de habitação de interesse social (PLHIS) e plano de mobilidade urbana para o Município de Capanema/PR.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria nº 8.833/2025;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Pesquisa de preços;
- V) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- VI) Despacho;
- VII) Orçamento definitivo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade



000153

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso I do art. 98 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância, por parte da Administração Pública, de demonstrar a inviabilidade de competição, nos termos do disposto no § 1º do art. 98 da LCM 14/22:

Art. 98. (...)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto da contratação, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM, havendo, ainda, condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do Edital e TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto da contratação, na forma do disposto na minuta do Edital e condições específicas expressas no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas constantes do TR.

2.5.4. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos e, também, comissionados, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.5. Dos recursos orçamentários.

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, indicando a(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a sua regularidade contábil, suprimindo-se, portanto, as exigências legais, segundo o Termo de Referência.

2.5.6. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.7. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, de 12 (doze) meses, prorrogáveis, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguação da legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com várias Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;



000158

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

2.9. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.10. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Roberto



000159

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 8 de maio de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



191040

000160

Município de Capanema - PR**EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69928	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), do Município de Capanema/PR, na forma simplificada, que se constituirá em instrumento de planejamento para viabilizar o acesso à moradia digna e melhoria das condições ambientais locais e da qualidade de vida da população, bem como para possibilitar a adesão aos programas habitacionais dos governos federal e estadual, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	1	SERV	41.000,00	41.000,00
2	69929	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Capanema/PR, o qual se constituirá em instrumento de planejamento, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que objetiva melhorar a mobilidade urbana no trânsito, sinalização, acessibilidade universal, segurança viária entre outros temas relacionados aos deslocamentos das pessoas e das cargas no Município, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	1	SERV	120.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						161.000,00

Total: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)

**Município de Capanema - PR**

“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 10.528.717/0001-64

ENDEREÇO: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561

CIDADE: Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-030

TELEFONE: (46) 3905-2900

E-MAIL: projetoscmm@projetoscmm.com.br

Capanema, 09 de maio de 2025.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 7/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR..

Valor total: R\$161.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diáriooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexandre Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

ERRATA Nº 01

A Agente de Contratação Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do CONCORRÊNCIA 3/2025, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 02/06/2025, às 08h00m, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA PE-

DRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, ENTRE AS RUAS GUAIRACAS E TUPINAMBÁS, NO BAIRRO CENTRO EM CAPANEMA-PR, CONFORME PLANO DE AÇÃO 09032024-065095/2024 - EMENDA PARLAMENTAR 20244440004

No Edital item 1.3.5.

Onde lia-se:

1.3.5.Valor máximo estimado da contratação: 335.732,33 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos)

Leia-se:

1.3.5.Valor máximo estimado da contratação: 341.545,19 (Trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos)

Ficam alterados : Memorial Descritivo, Cronograma e Orçamento Quantitativo.

Foi incluído o Projeto de Remoção e Assentamento de Meio -Fio.

Os demais itens permanecem inalterados.

Município de Capanema, Estado do Paraná, 9 de maio de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Pregoeira/

Chefe do Departamento de Contratações Públicas do

Município de Capanema

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 247/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO SOM FRANZOI LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa AUTO SOM FRANZOI LTDA, CNPJ sob o nº 00.675.804/0001-90, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 247/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 39/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 144/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditiva-se a quantidade do item 02 da Ata de Registro de Preços nº 247/2024, valor total do aditivo R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), conforme abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Preço unitário	Preço total
01	2	69273	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE.	UN	8	1.200,00	9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná, 9 de maio de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MARCIA FURLAN
Representante Legal
AUTO SOM FRANZOI LTDA
Contratada

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025



000163

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69928	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), do Município de Capanema/PR, na forma simplificada, que se constituirá em instrumento de planejamento para viabilizar o acesso à moradia digna e melhoria das condições ambientais locais e da qualidade de vida da população, bem como para possibilitar a adesão aos programas habitacionais dos governos federal e estadual, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	1	SERV	41.000,00	41.000,00
2	69928	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Capanema/PR, o qual se constituirá em instrumento de planejamento, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que objetiva melhorar a mobilidade urbana no trânsito, sinalização, acessibilidade universal, segurança viária entre outros temas relacionados aos deslocamentos das pessoas e das cargas no Município, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	1	SERV	120.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						161.000,00

Total: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 10.528.717/0001-64
ENDEREÇO: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561
CIDADE: Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-030
TELEFONE: (46) 3905-2900
E-MAIL: projetoscmm@projetoscmm.com.br

Município de Capanema, Estado do Paraná, 9 de maio de 2025.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2025.

Inexigibilidade de Licitação Nº 7/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$161.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº123/2025.

Pregão Eletrônico Nº 019/2025.

Data da Assinatura: 08/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LEPROSUL COMERCIAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA FORNECIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº124/2025.

Pregão Eletrônico Nº 019/2025.

Data da Assinatura: 08/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA FORNECIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 124.260,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA., CNPJ sob o nº 06.040.524/0001-92, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 152/2024, decor-

AtoTeca

Página 133 341

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Identificador: 4392240/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAPANEMA

Número: 7

Ano: 2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Assunto: Ratificação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
09/5/2025	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	1684	2-3	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	EXTRATO INEXIGIBILIDADE 07.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CAPANEMA



000165

Município de Capanema - PR**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.528.717/0001-64, sediado(a) no seguinte endereço: R OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561 SALA 02-B COND EMPRESAR OFFICE ONE QUADR - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Francisco Beltrão/PR, com o seguinte endereço eletrônico: gessica@projetoscomm.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4639052900, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MARIJANE BLASIVUS RIBEIRO, CPF Nº 580.929.979-72, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEINFRA

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69928	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), do Município de Capanema/PR, na forma simplificada, que se constituirá em instrumento de planejamento para viabilizar o acesso à moradia digna e melhoria das condições ambientais locais e da qualidade de vida da população, bem como para possibilitar a adesão aos programas	CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	SERV	1,00	41.000,00	41.000,00



Município de Capanema - PR

		habitacionais dos governos federal e estadual, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.					
2	69929	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO de Mobilidade Urbana do Município de Capanema/PR, o qual se constituirá em instrumento de planejamento, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que objetiva melhorar a mobilidade urbana no trânsito, sinalização, acessibilidade universal, segurança viária entre outros temas relacionados aos deslocamentos das pessoas e das cargas no Município, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	CMASSESSO V DORIA E PLANEJA MENTO LTDA	SER	1,00	120.000,00	120.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.



000167

Município de Capanema - PR

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais)**, deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;



g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**Município de Capanema - PR**

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;



Município de Capanema - PR

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.9. **5.3.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.10. **5.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.11. **5.3.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;



000171

Município de Capanema - PR

- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**
- b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado,**

**Município de Capanema - PR**

desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



000173

Município de Capanema - PR

	(6 /
=	100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.



Município de Capanema - PR

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;



000175

Município de Capanema - PR

- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Município de Capanema - PR

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;



000177

Município de Capanema - PR

- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.13. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Município de Capanema - PR

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o



Município de Capanema - PR

Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada



Município de Capanema - PR

pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;



000131

Município de Capanema - PR

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste



Município de Capanema - PR

instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



000183

Município de Capanema - PR

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.



Município de Capanema - PR

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



000185

Município de Capanema - PR

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**Município de Capanema - PR**

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO LIVRE

19.1. O Contratado concede livre acesso aos servidores da TCM DO TCU E DA PMR (Controle Externo e Interno) documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Neivor Kessler, e pelo(a) Sr.(a) MARIJANE BLASIU RIBEIRO -, representante da Contratada.

Capanema, 09 de maio de 2025


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

C M ASSESSORIA E
PLANEJAMENTO
Assinado de forma digital por C M
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
LTDA:10528717000164
Dados: 2025.05.13 10:57:25 -03'00'

MARIJANE BLASIU RIBEIRO
Representante Legal
C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
- EPP
Fornecedor



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br> 000187

CONTRATO 126/2025 PARA SEU ARQUIVO

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

16 de maio de 2025 às 14:25

Para: "gessica@projetoscomm.com.br" <gessica@projetoscomm.com.br>

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



CONTRATO 126 INEXIGIBILIDADE 07-2025.pdf

20569K



000198

Município de Capanema – Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a posterior publicação do Edital da licitação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Capanema, 09 de maio de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com Relação ao Processo de Inexigibilidade nº 07/2025, objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, decido pela extinção integral do contrato nº 126/2025.

Solicito ao Departamento de Contratações Públicas para que tome as devidas providências no sentido da elaboração do Termo de Extinção.

Município de Capanema PR, 02 de julho de 2025


NEIVOR KESSER

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1º TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.528.717/0001-64, já qualificado nos autos, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO**, CPF Nº 580.928.979-72, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - O Contrato Administrativo nº 126/2025 é extinto integralmente a partir da assinatura do presente instrumento, sem direito a indenização pelas partes.

Cláusula Segunda - O Presente Termo de Extinção contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema/PR, na forma da legislação aplicável.

Município de Capanema/PR, em 2 de julho de 2025.


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal


MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO
Responsável Legal
C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz
Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretariadegislative@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

1º TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 126/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA
E A EMPRESA C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA -
EPP.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro
Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ
sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentis-

simo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a) C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.528.717/0001-64, já
qualificado nos autos, a seguir denominado CONTRATADO, neste
ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MARIJANE BLASIUS RIBEIRO,
CPF Nº 580.929.979-72, com função de: Responsável Legal, conforme
atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta
por Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025** e em observância às
disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)
e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - O Contrato Administrativo nº 126/2025 é extinto
integralmente a partir da assinatura do presente instrumento, sem
direito a indenização pelas partes.

Cláusula Segunda - O Presente Termo de Extinção contratual será
publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema/
PR, na forma da legislação aplicável.

Município de Capanema/PR, em 2 de julho de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MARIJANE LUCIA MARAN LIBARDONI
Responsável Legal
C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP

3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 201/2023, que entre
si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ
e de outro lado a empresa AVILA E FERNANDES LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa
AVILA E FERNANDES LTDA., CNPJ sob o nº 18.423.606/0001-03,
também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATA-
DA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e
Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo
aditivo a Ata de Registro de nº 201/2023, decorrente do processo de
Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 23/2023 e de acordo
com o Parecer Jurídico nº 205/2025, mediante as seguintes cláusulas e
condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescenta-se a quantidade dos itens 4 e
8 da Ata de Registro de Preços nº 201/2023 conforme abaixo, valor
total do aditivo R\$ 487,80 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta
centavos).

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/ serviço	Unidade de medida	Quantidade adicionada	Valor Unitário	Valor total
4	58076	KIT BOIA	UN	2	85,29	170,58
8	62200	REFIL DE PURIFICA- DOR MULTI (DIVERSAS MARCAS)	UN	2	158,61	317,22

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário
e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de
igual teor e forma.

Município de Capanema 07 de julho de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES
Representante Legal
AVILA E FERNANDES LTDA
Contratada

ERRATA Nº 01/2025

000192

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2025, com a alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA E/OU ELETRICISTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 15.2.1- a)

onde lia-se:

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de materiais elétricos e prestação de serviços de mão de obra elétrica de alta tensão em, quantidade de , no mínimo 200 (duzentas horas), por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Leia-se:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais elétricos e prestação de serviços de mão de obra elétrica de baixa tensão em, quantidade de, no mínimo 200 (duzentas horas), por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante.

No Item 15.2.1.2.

onde Lia-se:

15.2.1.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados no item 15.2.1. deverão ser a mesma pessoa física, assim como, cada profissional indicado deverá preencher os requisitos das alíneas "c", "d" "e" e "f".

Leia-se:

15.2.1.2. Os profissionais indicados na alínea "c", deverão preencher os requisitos das alíneas "d" e "e".

No item 15.2.2. letra a)

Onde Lia-se:

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de materiais elétrico e prestação de serviços de mão de obra elétrica de Alta Tensão em, quantidade de, no mínimo 200 (duzentas horas), por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Leia-se:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais elétricos e prestação de serviços de mão de obra elétrica de alta tensão em, quantidade de, no mínimo 200 (duzentas horas), por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante.

No item 15.2.2.2.

onde lia-se:

15.2.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membro da equipe técnica indicados no item 15.2.2 deverão ser a mesma pessoa física, assim como, cada profissional indicado deverá preencher os requisitos da alíneas "c", "d" "e" e "f".

Leia-se:

15.2.2.2. Os profissionais indicados na alínea "c", deverão preencher os requisitos das alíneas "d" e "e".

Os demais itens permanecem inalterados.

Município de Capanema PR, 08 de julho de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº31/2025.

Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO-MODELO 2025/2025, RESOLUÇÃO SESA Nº 516-2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

R\$ 135.990,00 Cento e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Abertura das propostas: 08:00 Horas do dia 23/07/2025.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 07/07/2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

LEIS

LEI Nº 1.924, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Capanema a celebrar termo de apoio financeiro com a Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capanema autorizado a celebrar Termo de Apoio Financeiro com a Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata, inscrita no CNPJ sob o nº 76.093.731/0001-90, com a finalidade de execução do Projeto "Movimentos Culturais Copacol", no âmbito da retomada de atividades da fanfarra, aulas de teatro e realização de eventos culturais no Município de Capanema.

Art. 2º O Município poderá receber, no exercício financeiro de 2025, o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será aplicado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, por meio do Departamento de Cultura, no âmbito do programa orçamentário 13.392.1301.2033 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura.

Art. 3º As receitas serão alocadas em conta bancária específica, vinculada ao projeto "movimentos culturais Copacol", e sua aplicação observará as normas legais pertinentes, com prestação de contas específica. § 1º Como contrapartida, o Município promoverá a divulgação da logomarca da Copacol nos materiais adquiridos com os recursos repassados e nas mídias relacionadas às apresentações do projeto.



Município de Capanema - PR

000193

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 08/07/2025, página 02 e Edição 1724.

Na Publicação do **1º TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.**

Onde Lia-se:

1º TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.528.717/0001-64, já qualificado nos autos, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MARIJANE BLASIUS RIBEIRO**, CPF Nº 580.929.979-72, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - O Contrato Administrativo nº 126/2025 é extinto integralmente a partir da assinatura do presente instrumento, sem direito a indenização pelas partes.

Cláusula Segunda - O Presente Termo de Extinção contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema/PR, na forma da legislação aplicável.

Município de Capanema/PR, em 2 de julho de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MARIJANE LUCIA MARAN LIBARDONI
Responsável Legal
C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP

**Município de Capanema - PR**

Leia-se:

**1º TERMO DE EXTINÇÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA C M ASSESSORIA
E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.528.717/0001-64, já qualificado nos autos, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MARIJANE BLASIVUS RIBEIRO**, CPF Nº 580.928.979-72, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - O Contrato Administrativo nº 126/2025 é extinto integralmente a partir da assinatura do presente instrumento, sem direito a indenização pelas partes.

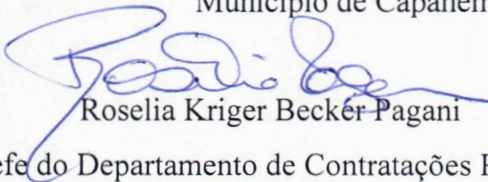
Cláusula Segunda - O Presente Termo de Extinção contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema/PR, na forma da legislação aplicável.

Município de Capanema/PR, em 2 de julho de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MARIJANE BLASIVUS RIBEIRO
Responsável Legal
C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP

Município de Capanema/PR, em 09 de julho de 2025


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Município de Capanema Pr



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz
Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênico Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Ailton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 8.975, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Termo de Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2025, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos, §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
DORAMEL LTDA	47	COLCHÃO PIRAMIDAL / CAIXA DE OVO - HOSPITALAR MATERIAL PVC, INFLÁVEL, DIMENSÕES: CERCA DE 190 X 90CM, ADICIONAL: C/ ORIFÍCIO.	RFAI	300	104,99

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 15/2025 é de R\$ 31.497,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capanema PR, 09 de julho de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº152/2025

Pregão Eletrônico Nº 015/2025

Data da Assinatura: 09/07/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DORAMEL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 31.497,00 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 08/07/2025, página 02 e Edição 1724.

Na Publicação do 1º TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.

Onde Lia-se:

1º TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o



nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.528.717/0001-64, já qualificado nos autos, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MARIJANE BLASIVUS RIBEIRO, CPF Nº 580.929.979-72, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - O Contrato Administrativo nº 126/2025 é extinto integralmente a partir da assinatura do presente instrumento, sem direito a indenização pelas partes.

Cláusula Segunda - O Presente Termo de Extinção contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema/PR, na forma da legislação aplicável.

Município de Capanema/PR, em 2 de julho de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MARIJANE LUCIA MARAN LIBARDONI
Responsável Legal
C. M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP

Leia-se:

1º TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.528.717/0001-64, já qualificado nos autos, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MARIJANE BLASIVUS RIBEIRO, CPF Nº 580.928.979-72, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - O Contrato Administrativo nº 126/2025 é extinto integralmente a partir da assinatura do presente instrumento, sem direito a indenização pelas partes.

Cláusula Segunda - O Presente Termo de Extinção contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema/PR, na forma da legislação aplicável.

Município de Capanema/PR, em 2 de julho de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MARIJANE LUCIA MARAN LIBARDONI
Responsável Legal
C. M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP

Município de Capanema/PR, em 09 de julho de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Município de Capanema Pr

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69928	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), do Município de Capanema/PR, na forma simplificada, que se constituirá em instrumento de planejamento para viabilizar o acesso a moradia digna e melhoria das condições ambientais locais e da qualidade de vida da população, bem como para possibilitar a adesão aos programas habitacionais dos governos federal e estadual, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	1	SERV	41.000,00	41.000,00
2	69929	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Capanema/PR, o qual se constituirá em instrumento de planejamento, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que objetiva melhorar a mobilidade urbana no trânsito, sinalização, acessibilidade universal, segurança viária entre outros temas relacionados aos deslocamentos das pessoas e das cargas no Município, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	1	SERV	120.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						161.000,00

Total: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; (...)
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; (...)
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 10.528.717/0001-64

ENDEREÇO: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561

CIDADE: Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-030

TELEFONE: (46) 3905-2900

E-MAIL: projetoscmm@projetoscmm.com.br

Município de Capanema PR, 08 de julho de 2025.